ANEXO V
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de complementar os direitos e obrigações aplicáveis ao presente ***REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA DO TRABALHO*** *e da adequação do referido Regulamento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), a empresa credenciada, compromete-se a observar o que segue:*

DEFINIÇÕES:

a) **Dados Pessoais:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
b) **Dados Pessoais Sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
c) **Dado anonimizado:** dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
d) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
e) **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador.
f) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
g) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
h) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
i) **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.
j) **Incidentes:** qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

DISPOSIÇÕES:

1.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado, incluindo o tratamento de dado sensível referente à saúde, a empresa credenciada deverá garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, seja suas afiliadas, seus empregados, representantes, contratados ou outros, cumprirá com as disposições do presente Anexo.

1.2. A empresa credenciada deve conhecer e cumprir com a Política de Segurança da Informação do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em www.fiemg.com.br, link https://www7.fiemg.com.br/Cms_Data/Contents/central/Media/LGPD/20220801-Pol-tica-de-Seguran-a-da-Informa-o-para-Terceiros.pdf e a Política de Privacidade e Proteção de Dados da FIEMG, que está disponível em https://www7.fiemg.com.br/publicacoes-internas/politicaprivacidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

APROVADO JURÍDICO FIEMG

1.3. As partes reconhecem que em nenhuma hipótese a execução do presente instrumento transfere à empresa credenciada, ainda que parcial ou indiretamente, qualquer direito aos dados a que tenha acesso neste contexto, devendo eventual tratamento pela empresa credenciada, destes dados ou das informações de qualquer natureza deles derivadas, ser realizado exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento.

1.4. As partes declaram estar cientes de que, para os fins de proteção de dados pessoais, a empresa credenciada é a operadora, nos termos da legislação aplicável. Dados pessoais fornecidos pelo SESI/DRMG no âmbito deste instrumento somente podem ser tratados pela empresa credenciada em função do cumprimento de seu objeto e/ou por instrução específica do SESI/DRMG, e desde que observados estritamente os limites desta autorização e da legislação aplicável.

1.5. A empresa credenciada declara conhecer a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à privacidade de seus titulares, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação destes dispositivos legais e para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais.

1.6. A empresa credenciada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem contendo no mínimo: i) categoria dos dados tratados; ii) descrição da atividade; iii) os sujeitos envolvidos na atividade; iv) a finalidade das atividades de tratamento realizadas; v) por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária e iv) registro de compartilhamento com terceiros.

1.7. Todo envio e recebimento da documentação resultado dos atendimentos realizados pela empresa credenciada deve possui um inventário documental/guia de remessa de documentos.

1.8. A empresa credenciada reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando empresa credenciada realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas e adotar as melhores práticas disponíveis e adequadas para o resguardo de dados sensíveis considerada a legislação, normativos técnicos e regulamentares vigentes, bem como todas as orientações do SESI/DRMG.A empresa credenciada será a única responsável pela proteção dos dados pessoais que estiverem, por qualquer meio e em qualquer tipo de suporte, sob sua responsabilidade para fins de tratamento de dados pessoais, em razão do presente instrumento, nos termos previstos na legislação aplicável.

1.9. O SESI/DRMG definirá os limites em que será realizado o tratamento de dados pessoais no cumprimento do objeto deste instrumento, limites estes que obrigarão e vincularão à empresa credenciada, bem com seus eventuais subcontratados, para todos os fins.

1.10. A empresa credenciada deverá, imediata e formalmente, informar ao SESI/DRMG os casos em que verificar que as instruções do SESI/DRMG, no que concerne ao tratamento de dados pessoais infrinjam a legislação de proteção de dados, de maneira a evitar possíveis danos aos titulares dos dados.

1.11. A empresa credenciada deverá informar imediatamente ao SESI/DRMG o recebimento de uma solicitação de titular de dado pessoal relacionado a este instrumento. Nesse caso a empresa credenciada não poderá sob qualquer pretexto, responder à solicitação antes da ciência e da instrução do SESI/DRMG, exceto se tal resposta estiver em total e inequívoca consonância com instrução já estipulada expressamente pelo SESI/DRMG.

1.12. A empresa credenciada envidará todos os esforços possíveis e necessários para garantir a confiabilidade de seus operadores, garantindo ainda seleção e treinamento adequado para realização das atividades e respeito a todas as obrigações da empresa credenciada, especialmente no que concerne à proteção de dados pessoais no desempenho deste instrumento.

1.13. A empresa credenciada deverá, em relação aos dados pessoais, implementar e manter atualizadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado aos riscos inerente à atividade de tratamento, considerando o estado da arte e a natureza, escopo, contexto e finalidades do objeto do presente instrumento, observada a legislação de proteção de dados aplicável e informando ao SESI/DRMG sobre todas as medidas tomadas.

1.14. Exceto nos casos expressamente previstos neste instrumento, a empresa credenciada não deverá transferir dados pessoais para terceiros sem a prévia e expressa autorização do SESI/DRMG.

1.15. A empresa credenciada não divulgará dados pessoais relacionados a este instrumento, a não ser que exigido legalmente por autoridade policial ou ordem judicial, hipóteses em que deverá cientificar o SESI/DRMG imediatamente e por escrito, acompanhada de documentos e quaisquer elementos úteis à análise do caso. Caso a empresa credenciada seja demandada a divulgar dados pessoais, deverá informar à respectiva autoridade que tais dados deverão ser solicitados diretamente ao SESI/DRMG, na condição de controladora.

1.16. A empresa credenciada não deverá transferir dados pessoais para fora do país, ainda que se trate de entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico ou filiais da empresa credenciada, sem a autorização prévia, expressa e específica do SESI/DRMG.

1.17. Na execução deste instrumento, a empresa credenciada não deverá subcontratar a guarda e/ou tratamento dos dados pessoais sem a prévia e expressa autorização do SESI/DRMG para tanto. Com a autorização por escrito do SESI/DRMG, a subcontratação fica ainda condicionada ao acordo por escrito entre a empresa credenciada e o subcontratado, que obrigue o subcontratado a sujeitar-se às obrigações impostas à empresa credenciada neste instrumento.

1.18. Em qualquer circunstância a empresa credenciada continuará responsável perante a SESI/DRMG por atos, falhas e/ou omissões de seus empregados, terceirizados e subcontratados, obrigando-se a defender, isentar e/ou indenizar ao SESI/DRMG, respondendo ainda por danos de qualquer natureza, independentemente de notificação da SESI/DRMG e sem prejuízo de multas contratuais.

1.19. Em caso de acesso ilegal ou não autorizado aos dados pessoais sob sua responsabilidade ou sob a responsabilidade de seus subcontratados, que resulte em perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais, ainda que não confirmado, a empresa credenciada deverá prontamente e no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta do incidente:

a) Notificar ao SESI/DRMG, sempre que possível informando: i) data e hora do incidente; ii) data e hora da ciência pela empresa credenciada; iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da empresa credenciada, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e vi) descrição das possíveis consequências do evento;
b) Investigar o incidente de segurança e fornecer ao SESI/DRMG relatório de impacto e informações detalhadas sobre o ocorrido; e
c) Adotar medidas razoáveis para mitigar os efeitos e minimizar qualquer prejuízo resultante do incidente, sob pena de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de indenizar eventuais danos de qualquer natureza.

1.20. A empresa credenciada deverá fornecer ao SESI/DRMG sua total cooperação e assistência em relação a qualquer requerimento ou procedimento feito por autoridade competente em relação ao tratamento e guarda de dados pessoais.

1.21. A empresa credenciada deverá fornecer ao SESI/DRMG sua total cooperação e assistência em relação a qualquer violação real ou suspeita ou qualquer avaliação de

impacto na privacidade dos titulares dos dados pessoais relacionados à execução do presente instrumento.

1.22. A empresa credenciada deverá providenciar avaliações de riscos quanto à privacidade e colocar em funcionamento todas as medidas mínimas, adequadas e viáveis para prevenir quebra na privacidade, disseminação e perda dos dados.

1.23. A empresa credenciada deverá, mediante a solicitação do SESI/DRMG, permitir que auditores, incluindo quaisquer reguladores do SESI/DRMG, realizem auditoria nos processos que envolvam os dados relacionados à execução deste instrumento, obrigação esta que se estenderá à terceiros e subcontratados que direta ou indiretamente participem da execução do presente instrumento.

1.24. Na hipótese da empresa credenciada identificar, a qualquer tempo, atividade realizada por ocasião deste instrumento relacionada ao tratamento de dados pessoais sensíveis, tal com definido na Lei Geral de Proteção de Dados, deverá comunicar imediatamente ao SESI/DRMG acerca deste fato, adotando a medidas adequadas para o resguardo de tais dados.

a) Encerrado este instrumento, independentemente do motivo, deverá a empresa credenciada, providenciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a devolução dos prontuários e o fornecimento para o SESI/DRMG de todos os dados mantidos e/ou tratados e a exclusão de base de dados a que teve acesso por intermédio deste instrumento, seja física ou digital, e consequente emissão de prova técnica e declaração ou documento similar que ateste o cumprimento de tal obrigação, excetuados os casos cuja manutenção seja expressamente exigida em lei.

b) Enquanto não providenciar a exclusão efetiva e comprovada ou devolução dos dados ou na hipótese de manutenção dos dados em decorrência de obrigação expressa em lei, a empresa credenciada continuará respondendo por qualquer incidente relacionado aos referidos dados e por todas as obrigações e responsabilidades contidas neste instrumento, estando sujeita à todas as penalidades cominadas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

c) O descumprimento de qualquer das cláusulas relacionadas à proteção de dados pessoais constante neste instrumento, independentemente de culpa ou dolo, ensejará à empresa credenciada, além das demais sanções já previstas neste instrumento, as penalidades de indenização do valor total corrigido ao SESI/DRMG, de caráter exclusivamente penal e sem prejuízo de eventuais perdas e danos apurados, de:

1.25. Toda e qualquer condenação, seja administrativa, extrajudicial e/ou judicial de qualquer natureza, que venha a ser imputada, a qualquer tempo ao SESI/DRMG, relacionada aos dados tratados pela empresa credenciada, em decorrência deste instrumento, bem como o ressarcimento de eventuais honorários advocatícios;

1.26. Toda e qualquer multa que venha a ser aplicada ao SESI/DRMG, por qualquer órgão de controle e/ou regulação, nacional ou internacional, incluindo, mas não se limitando à autoridade nacional de proteção de dados e ao Ministério Público, relacionada aos dados tratados pela empresa credenciada em decorrência deste instrumento;

1.27. Toda e qualquer multa ou penalidade contratual que venha a ser aplicada ao SESI/DRMG, por qualquer de seus parceiros, clientes e/ou fornecedores, relacionada aos dados tratados pela empresa credenciada em decorrência deste instrumento.

1.28. As penalidades previstas nesta cláusula são devidas mesmo após o término da vigência deste instrumento, quando relacionadas ao tratamento de dados realizados pela empresa credenciada em decorrência deste instrumento, ainda que o evento tenha ocorrido após o término da vigência.

1.29. As penalidades previstas nesta cláusula podem ser cumuladas, não isentando a empresa credenciada das demais sanções previstas neste instrumento.

1.30. O descumprimento por parte da empresa credenciada de qualquer das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais neste instrumento poderá, à critério exclusivo do SESI/DRMG, ensejar, além da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, a rescisão unilateral deste instrumento.